FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:	32003201.2369101751.096 - ATRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES EMPRESARIAIS			
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA			(Art. 1°)	(Art. 1°)
MODALIDADE DE APLICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	REFORÇO (R$)	REDUÇÃO (R$)
3.3.90	39.00	00	4.000,00	
3.3.90	35.00	00		4.000,00
TOTAL DA AÇÃO			4.000,00	4.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			4.000,00	4.000,00

Maria Tereza Nogueira Cardoso
Coordenadora de Classificação e Controle Orçamentário

Gildásio Oliveira de Carvalho
Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária

DECRETO

DECRETO N.º 18.757, DE 18 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a situação emergencial na execução do contrato de concessão do serviço de transporte coletivo urbano prestado pela empresa Vitória.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, inciso e XI, da Lei Orgânica do Município, com fundamento no art. 32, da Lei Federal 8.987/95 e nas cláusulas do Contrato de Concessão de Serviço Público N°. 001/2013, celebrado entre o Município de Vitória da Conquista e a Empresa Viação Vitória Ltda,

CONSIDERANDO que o transporte público coletivo é caracterizado por força legal e constitucional como serviço essencial, sendo instrumento de locomoção indispensável à comunidade;

CONSIDERANDO que inúmeros usuários do transporte coletivo urbano são estudantes, idosos, portadores de necessidades especiais, pessoas hipossuficientes, com doenças graves, sendo para muitos o ônibus o único meio de locomoção disponível;

CONSIDERANDO que no contexto imediato, as circunstâncias fáticas da Empresa

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Viação Vitória Ltda, o clamor público inequívoco e uníssono, bem como a caótica situação encontrada na frota da referida empresa, principalmente a partir da fiscalização realizada na data de 17 de Julho de 2018, por parte da Secretaria de Mobilidade Urbana, que constatou a impossibilidade de utilização de 74 (setenta e quatro) veículos da frota, e não permitiu a sua trafegabilidade;

CONSIDERANDO que Empresa Viação Vitória Ltda. dispõe atualmente de 80 (oitenta) veículos na frota, sendo que destes, somente 06 (seis) estão aptos para prestar os serviços de transporte público;

CONSIDERANDO que a Empresa Viação Vitória Ltda. está agindo com total descaso e abandono de responsabilidade no serviço de transporte público coletivo urbano caracteriza a necessidade de medidas urgentes para saná-la, de forma a evitar prejuízos à ordem pública e à economia local;

CONSIDERANDO que o transporte público coletivo é considerado direito social, nos termos do art. 6º da Constituição Federal, introduzido pela Emenda Constitucional 90, de 15/09/2015;

CONSIDERANDO que ao Município compete organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial, segundo art. 30, inc. V, Constituição Federal;

CONSIDERANDO que "toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários" (art. 6º, caput, da Lei Federal nº 8.987/95);

CONSIDERANDO que "serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas" (§ 1º do art. 6º, da Lei Federal nº 8.987/95);

CONSIDERANDO que a Viação Vitória Ltda, empresa que opera o lote 01, tem incorrido em falta de manutenção da sua frota, acarretando grande perigo aos usuários, bem como à população em geral;

CONSIDERANDO que a situação exige medida drástica, sendo dever do Município assegurar a continuidade e a eficiência do serviço público essencial, assegurando sua fruição com segurança e de modo contínuo;

CONSIDERANDO que no Município existe uma Empresa que opera regularmente o Lote 02, com frota já adequada ao modelo implementado, onde inclusive dispõe do sistema de integração e bilhetagem eletrônica;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CONSIDERANDO, a defasagem da frota de ônibus disponível no Município pela Empresa Vitória, bem como da má qualidade dos serviços prestados, pondo em risco os usuários e a população, em afronta aos princípios norteadores do serviço de transporte público municipal e das garantias inerentes ao cidadão;

CONSIDERANDO, por fim, que o Poder-Concedente tem o dever de, preventivamente, neutralizar quaisquer ameaças à prestação regular e estancar a deterioração do serviço, tendo por objetivo central assegurar a sua adequada continuidade em ordem a obviar situações de indesejável transtorno social, tudo com base na supremacia do Interesse Público,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a situação de emergência no serviço de transporte público coletivo urbano de passageiros do Município de Vitória da Conquista, das linhas que estavam sendo exploradas pela Empresa Viação Vitória Ltda, em descumprimento contratual, por no máximo 30 dias.

Parágrafo único – Caso a empresa regularize os veículos nos termos do contrato e legislação vigente, deixando-os em perfeitas condições de utilização, com a devida aprovação dos técnicos da Secretaria de Mobilidade Urbana, fica autorizado o retorno dos veículos mediante determinação logística estabelecida pela mesma Secretaria obedecendo à disposição das linhas, não somente o número de veículos;

Art. 2º Durante a vigência do presente decreto fica autorizado a Administração Pública, através do Secretário de Mobilidade Urbana, a proceder à imediata prestação do serviço de transporte público coletivo de forma indireta.

Art. 3º Fica também autorizada a Administração, de forma excepcional, a PERMITIR que outra empresa, desde que preenchidos todos os requisitos legais de trafegabilidade, na forma prevista pelo art. 27 da Lei nº 8.987/95, possa atuar nas linhas que estavam sob a responsabilidade da Empresa Viação Vitória Ltda, auxiliando o Município na prestação regular e segura dos serviços.

§ 1º – A Empresa Viação Vitória Ltda será devidamente notificada da transferência da operação das linhas, e das ordens de serviços estabelecidas em caráter emergencial e temporária;

§ 2º – A Empresa que vier operar as linhas transferidas pelo Município nos termos das ordens de serviços estabelecidas em caráter emergencial e temporária.

Art. 4º Fica declarada a situação de emergência nas linhas exploradas pela Empresa Viação Vitória Ltda no sistema de transporte público urbano, com o objetivo de regularizar o serviço de transporte e garantir a segurança da sociedade e a ordem pública municipal.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, Bahia, 18 de julho de 2018.

Herzem Gusmão Pereira
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil